

**REGULAMENTO (CE) N.º 1156/2005 DA COMISSÃO****de 18 de Julho de 2005****que proíbe a pesca da lagartixa da rocha nas zonas VIII, IX, X, XII, XIV (águas comunitárias e águas internacionais) pelos navios que arvoram pavilhão espanhol**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 4 do artigo 26.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas <sup>(2)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2270/2004 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que fixa, para 2005 e 2006, as possibilidades de pesca para os navios de pesca comunitários relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade <sup>(3)</sup>, estabelece quotas para 2005 e 2006.
- (2) De acordo com informações recebidas pela Comissão, as capturas da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento realizadas por navios que arvoram pavilhão do Estado-Membro constante do mesmo anexo ou que estão registados nesse Estado-Membro esgotaram a quota atribuída para 2005.

- (3) É, por conseguinte, necessário proibir a pesca, a manutenção a bordo, o transbordo e o desembarque da referida unidade populacional,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Esgotamento da quota**

Considera-se que a quota de pesca atribuída para 2005 ao Estado-Membro referido no anexo do presente regulamento relativamente à unidade populacional constante do mesmo anexo foi esgotada na data indicada nesse anexo.

*Artigo 2.º*

**Proibições**

A pesca da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento por navios que arvoram pavilhão do Estado-Membro constante do mesmo anexo ou que estão registados nesse Estado-Membro é proibida a partir da data indicada no referido anexo. É proibido manter a bordo, transbordar ou desembarcar capturas dessa unidade populacional efectuadas pelos referidos navios após a data supramencionada.

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 2005.

*Pela Comissão*

Jörgen HOLMQUIST

*Director-Geral das Pescas e dos Assuntos Marítimos*

<sup>(1)</sup> JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.

<sup>(2)</sup> JO L 261 de 20.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 768/2005 (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1)

<sup>(3)</sup> JO L 396 de 31.12.2004, p. 4. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 860/2005 (JO L 144 de 8.6.2005, p. 1).

## ANEXO

ESTADO-MEMBRO	Espanha
UNIDADE POPULACIONAL	RNG/8X14-
ESPÉCIE	Lagartixa da rocha ( <i>Coryphaenoides rupestris</i> )
ZONA	VIII, IX, X, XII, XIV (águas comunitárias e águas internacionais)
DATA	16 de Junho de 2005